



PROVIMENTO CR nº 0001 de 2015

Altera a redação dos artigos 2º e 15 do Provimento CR nº 0002/2014, que dispõe sobre a designação, atuação, dispensa e convocação dos Juízes do Trabalho Substitutos nas Varas do Trabalho da 5ª Região.

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADOR LUIZ TADEU LEITE VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ato nº 0504/2013 do Excelentíssimo Desembargador Presidente do TRT da 5ª Região, que delega atribuições ao Corregedor Regional do TRT da 5ª Região, a partir do dia 06/11/2013;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 63, de 28 de maio de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que institui a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, especialmente as disposições contidas no art. 10 e seus parágrafos;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 10, § 1º, da Resolução nº 63, de 28 de maio de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho visa atender à garantia expressa no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mediante a soma do trabalho de um Juiz Titular e um Juiz Substituto;

CONSIDERANDO os Indicadores do Sistema de Estatística do Poder Judiciário - Justiça do Trabalho - da Resolução nº 76/2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações estatísticas de 1ª Instância relativas ao ano de 2014 disponibilizadas pelo Serviço de Gerenciamento de Dados do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

CONSIDERANDO o caráter ininterrupto de que se reveste a atividade jurisdicional conforme disposto no art. 93, inciso XII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Corregedoria Regional



CONSIDERANDO os termos da Recomendação CGJT N° 002/2010 que fixa a necessidade da presença constante dos Juízes de primeiro grau nas suas respectivas jurisdições, seja para atendimento às partes e advogados, seja para a realização de audiências;

CONSIDERANDO que mesmo quando o quadro de Juízes do Trabalho Substitutos do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região se encontra completo, a Corregedoria Regional enfrenta dificuldades na convocação desses Juízes para atender às diversas demandas existentes;

CONSIDERANDO a localização geográfica e as peculiaridades locais dos municípios integrantes das jurisdições das Varas do Trabalho da 5ª Região;

CONSIDERANDO as recomendações feitas pelo Corregedor Geral da Justiça do Trabalho quando da Correição de 2014 neste Regional;

CONSIDERANDO a manifestação do CSJT e do CNJ nos autos do Pedido de Providências nº 0002160-08.2012.2.00.0000;

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 2º e 15 do Provimento CR nº 0002, de 30 de junho de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º**

I – Serão designados Juízes do Trabalho Substitutos exclusivos para as seguintes Varas do Trabalho:

1ª a 39ª Varas do Trabalho de Salvador;

1ª e 2ª Varas do Trabalho de Alagoinhas;

Vara do Trabalho de Barreiras;

Vara do Trabalho de Brumado;

1ª a 4ª Varas do Trabalho de Camaçari;

1ª e 2ª Varas do Trabalho de Candeias;

Vara do Trabalho de Conceição do Coité;

Vara do Trabalho de Eunápolis;

1ª a 6ª Varas do Trabalho de Feira de Santana;

Vara do Trabalho de Guanambi;

Vara do Trabalho de Ipiaú;

Vara do Trabalho de Irecê;

1ª a 4ª Varas do Trabalho de Itabuna;

Firmado por assinatura digital em 12/01/2015 11:33 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115011201316381249.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Corregedoria Regional



Vara do Trabalho de Itapetinga;
Vara do Trabalho de Jacobina;
Vara do Trabalho de Jequié;
1ª e 2ª Varas do Trabalho de Juazeiro;
Vara do Trabalho de Porto Seguro;
Vara do Trabalho de Santo Amaro;
Vara do Trabalho de Santo Antônio de Jesus;
Vara do Trabalho de Senhor do Bonfim;
1ª e 2ª Varas do Trabalho de Simões Filho;
Vara do Trabalho de Teixeira de Freitas;
1ª e 2ª Varas do Trabalho de Vitória da Conquista.”

“**Art. 15.** A convocação do Juiz do Trabalho designado para atuação em Vara distinta obedecerá a uma escala de acordo com a tabela de circunscrição;

§ 1º Nas circunscrições com mais de quatro Juízes do Trabalho Substitutos designados, a escala será elaborada mediante sorteio bimestral, realizado pela Corregedoria Regional até o dia 15 do mês anterior ao bimestre, com publicação no Diário da Justiça e comunicação aos sorteados por qualquer meio;

.....

§ 5º A elaboração da escala observará as circunscrições a seguir especificadas:

I - Salvador;

II - Camaçari, Simões Filho, Candeias e Santo Amaro;

III - Feira de Santana, Alagoinhas e Santo Antônio de Jesus;

IV - Senhor do Bonfim, Jacobina, Irecê e Juazeiro;

V - Jequié e Itabuna;

VI - Vitória da Conquista, Brumado, Guanambi e Itapetinga;

VII - Porto Seguro e Eunápolis.”



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Corregedoria Regional



Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do TRT da 5ª Região.

Salvador, 09 de janeiro de 2015.

LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
Desembargador do Trabalho
Corregedor Regional

Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 12.01.2015, páginas 4-5, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Antônio Fernandes, Chefe da Seção de Jurisprudência e Legislação – TRT5

Firmado por assinatura digital em 12/01/2015 11:33 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115011201316381249.